

Ata n.º 8/2017

No vigésimo oitavo dia do mês de junho de 2017, pelas 14 horas, decorreu a reunião ordinária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDL), presidida pelo Professor Doutor José Renato Gonçalves e secretariada pela discente Mónica Almeida, regularmente convocada, nos termos do artigo 58º, n.º 1, dos Estatutos da FDL, com a seguinte ordem de trabalhos, previamente estabelecida: 1. Aprovação do projeto de Ata da reunião anterior; 2. Apreciação final do novo Regulamento de Avaliação de Conhecimentos na Licenciatura, tendo em conta os Pareceres do Conselho Científico e do Senhor Diretor; 3. Apreciação de uma queixa pedagógica apresentada por Aluno/a; 4. Outros assuntos.

Estiveram presentes os seguintes membros docentes do Conselho Pedagógico: Prof. Doutor José Renato Gonçalves, que presidiu, Dra. Ana Leal, Dr. João Lemos Esteves, Dr. João Matos Viana, Dr. Jorge Veiga Testos, Prof.ª Doutora Míriam Afonso Brigas, Dr. Ricardo Bernardes, Dr. Tiago Fidalgo Freitas e Dr. Jorge Silva Sampaio. Estiveram igualmente presentes os seguintes membros discentes: Mónica Almeida (que secretariou a reunião), Afonso Olivares, João Pinto Ramos, Raquel Goldschmidt, Joana Costa Lopes, Filipa Teixeira Diniz, Patrícia Silva e Dr. David Brito. Esteve também presente na reunião o discente Gonçalo Martins dos Santos, Presidente da AAFDL, nos termos do artigo 58º, nº2, dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves deu início à reunião com a prestação de diversas informações sobre comunicações e requerimentos recebidos, bem como sobre os trabalhos do grupo de trabalho constituído pelo Conselho Pedagógico na reunião anterior relativamente a eventuais dificuldades na aplicação do princípio do anonimato na avaliação dos exames escritos.

Ainda no período de antes da ordem do dia, o discente Gonçalo Martins dos Santos pediu a palavra para agradecer ao grupo da Faculdade que a representou e conseguiu alcançar o segundo lugar do Prémio Hugo Sinzheimer, com uma peça escrita, tendo o conselheiro pedagógico Dr. David Brito integrado a equipa.

O Conselho Pedagógico emitiu um voto unânime de reconhecimento e agradecimento a toda a equipa representante da Faculdade. A Dra. Ana Leal entrou na reunião por volta das 14:20.

O Dr. Tiago Fidalgo Freitas expressou o seu contentamento pelo alargamento dos Moot Courts mas deixou uma nota de tristeza devido ao facto de a Direção não ter financiado a ida a Copenhaga, tendo sido bom, no entanto, o facto de o Centro de Direito Privado e de o Instituto de Direito do Trabalho terem financiado a ida.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves esclareceu que o Senhor Diretor informou, numa reunião do Conselho Científico, que o financiamento não fora concedido pela Faculdade por não ter sido apresentado com a antecedência necessária para poder ser legalmente programado e executado, tendo, contudo, o respetivo financiamento sido assegurado pelo Instituto de Direito do Trabalho, o que permitiu garantir a presença da equipa e a representação da Faculdade no referido concurso.

O Dr. Tiago Fidalgo Freitas disse que a Prof^a. Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho e o Prof. Doutor Vasco Pereira da Silva apresentaram prova documental na reunião do Conselho Científico de como o pedido tinha sido apresentado atempadamente.

A Prof^a. Doutora Miriam Afonso Brigas entrou na reunião por volta das 14:25.

O Dr. David Brito considerou que a iniciativa dos Moot Courts era ótima e espera que para o ano continue a haver participação.

Foi emitido por todo o Conselho um voto de louvor.

O Dr. João Lemos Esteves entrou na reunião por volta das 14:30.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves colocou depois em discussão o projeto de ata da reunião anterior (ponto 1 da Ordem de Trabalhos), tendo o discente Afonso Olivares, que secretariou a referida reunião, se comprometido a fazer algumas correções propostas pelos membros. Seguiu-se a votação e aprovação por unanimidade do projeto de ata.

Passando ao segundo ponto da ordem de trabalhos, o Prof. Doutor José Renato Gonçalves recordou algumas dúvidas levantadas quanto ao modo de concretização imediata do anonimato nos exames escritos e sintetizou alguns dos aspetos mais relevantes sobre o assunto, para os quais contribuíram o Dr. Bertolino Campaniço e a Dona Dália Marinho. Acrescentou que a Senhora Diretora Executiva

Ihe tinha comunicado que, pelo que conseguira apurar, não vigorava o anonimato de exames no Instituto Superior Técnico e na Universidade Nova de Lisboa.

O discente Gonçalo Martins dos Santos salientou que o grupo de trabalho criado para analisar o assunto deveria ter contado com a participação de membros do Conselho, discentes e docentes, e também com membros da Divisão Académica e da Direção, mas que estas duas últimas não tinham comparecido nem apresentado quaisquer possíveis soluções para a concretização do anonimato nos exames escritos. Acrescentou que o Conselho Pedagógico poderia ajudar a encontrar soluções quanto à implementação do anonimato, mas não constituía responsabilidade do órgão fazê-lo, importando não esquecer que já estamos a 28 de junho e que ainda continuamos a discutir o Regulamento que deve entrar em vigor em 1 de setembro, devendo por isso passar-se à discussão dos artigos seguintes.

O Dr. Tiago Fidalgo Freitas referiu que havia desrespeito da Divisão Académica e da Direção para com o Conselho Pedagógico e que apoiava a proposta do discente Gonçalo Martins dos Santos para avançar a discussão para os próximos artigos.

O Dr. David Brito concordou com o Dr. Tiago Fidalgo Freitas e acrescentou que as restantes questões do Regulamento não dependiam do regime do anonimato e, portanto, a discussão deveria avançar.

A Dr.^a Ana Leal questionou qual seria o valor normativo de termos referência ao regime do anonimato, sendo que este poderia não estar efetivado na próxima época de avaliação. Acrescentou que os alunos poderiam ser prejudicados e lembrou as dificuldades existentes no sistema informático.

O Dr. João Lemos Esteves invocou os princípios de lealdade e cooperação institucional e, por isso, não deveríamos adotar prazos inexecutáveis, sendo necessário sensatez e prudência.

A Prof.^a Doutora Miriam Afonso Brigas salientou que a questão era de aplicação do regime do anonimato e sugeriu que a Comissão procurasse regimes possíveis já existentes noutras Faculdades.

O Dr. Ricardo Bernardes entrou na reunião por volta das 14.50.

A Dra. Ana Leal referiu que noutras faculdades o anonimato era facilitado por testes de escolha múltipla e de correção automática, o que não é possível na nossa Faculdade.



O discente João Pinto Ramos notou que era da competência da Direção e da Divisão Académica encontrar soluções para a aplicação do anonimato, de boa fé. Com os seus conhecimentos técnicos e informáticos, considerava que o anonimato era exequível.

A discente Patrícia Silva referiu que, para além de não ser da competência do Conselho Pedagógico encontrar soluções para a execução do anonimato, também havia falta de conhecimento concreto para o fazer.

O discente Gonçalo Martins dos Santos considerou que o sentido normativo do anonimato no Regulamento não se perde porque há tempo mais do que suficiente — cinco meses — até à próxima época de avaliação para o efetivar.

A Dra. Ana Leal questionou que cinco meses fosse tempo razoável visto que a Divisão Académica e a Direção não se tinham pronunciado.

O discente Gonçalo Martins dos Santos salientou a falta de boa fé da Divisão Académica e da Direção por não terem comparecido à reunião da Comissão e por não terem apresentado soluções durante vários meses, desde a aprovação do Regulamento em fevereiro deste ano.

O Dr. João Matos Viana referiu que o anonimato era essencial na nossa Faculdade por causa dos variados elementos de avaliação, mas que concordava com a intervenção da Dra. Ana Leal relativa ao sentido normativo. Sugeriu que, em dezembro, o Conselho Pedagógico voltasse a analisar a situação e que, nessa altura, concluísse se o regime do anonimato era, ou não, possível.

O Dr. Tiago Fidalgo Freitas concordou com a proposta do Dr. João Matos Viana e referiu que a questão dos princípios de cooperação e lealdade, referidos pelo Dr. Lemos Esteves, era relevante, mas no sentido em que a Divisão Académica e a Direção não estavam a cumpri-los, tendo o Conselho Pedagógico estado de boa fé durante o tempo todo. Por isso entende que os cinco meses são mais do que suficientes para o efeito. Acrescentou que o Regulamento tinha sido aprovado em fevereiro e que a Direção apenas se tinha pronunciado no final de maio.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves propôs que a discussão incidisse sobre os pontos seguintes, começando pela questão das faltas.

O discente Gonçalo Martins dos Santos referiu um documento anteriormente apresentado pelo Professor José Alberto Vieira que mereceu a concordância de todo o órgão sobre o regime de faltas constante no documento.

O Conselho concordou que não se deveria alterar o regime de faltas constante do novo Regulamento de Avaliação.

Passando para o ponto seguinte do Parecer do Conselho Científico, o discente João Pinto Ramos referiu que parece ter sido interpretada incorretamente a alínea relativa à percentagem atribuída ao exercício escrito, pois esta seria de 20% da nota parcelar e não de 5%, como interpretado no Parecer. Acrescentou que a contraproposta apresentada pelo Conselho Científico (substituir o exercício escrito por duas hipóteses práticas de 45 minutos) não era o que se pretendia.

A discente Patrícia Silva referiu que, se o objetivo era aumentar o número de aulas dadas, então não fazia sentido perder mais aulas aumentando o número de exercícios escritos realizados.

O discente Gonçalo Martins dos Santos subscreveu o que foi dito.

O Dr. Tiago Fidalgo Freias referiu que o alargamento do teste para 90 minutos poderia ser uma solução.

O João Matos Viana referiu que, numa cadeira semestral, era demasiado fazer duas hipóteses e ainda um exame e, portanto, entendia que devia ser mantida a solução de um único teste. Acrescentou que o aumento do tempo (de 50 para 90 minutos) trazia duas vantagens: podia ir ao encontro das preocupações do Conselho Científico e não prejudicava o tempo letivo.

A discente Patrícia Silva referiu que percebia as preocupações do Conselho Científico, mas que o alargamento do tempo do teste faria com que se perdessem aulas.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves concluiu que a posição do Conselho consistia em não alterar a solução já encontrada, para além da clarificação a fazer na alínea relativa à ponderação da avaliação atribuída ao exercício escrito.

Passando ao ponto seguinte, o discente João Pinto Ramos referiu que a questão respeitava ao facto de ser desprestigiante para a Faculdade um aluno concluir uma cadeira com uma nota negativa num dos elementos de avaliação. Recordou que isso já acontece no Regulamento atual, referindo o exemplo de um aluno poder ter 8 valores na frequência e de o Professor o dispensar com 12.

O discente Dr. David Brito acrescentou que nada impõe o aluno, no atual Regulamento, a obter positiva em todos os elementos de avaliação.

Não havendo concordância em alterar a solução anteriormente aprovada

pelo Conselho Pedagógico, o Prof. Doutor José Renato Gonçalves passou ao ponto seguinte de discussão, relativo ao recurso da nota do exame escrito.

Sobre isso, o discente Dr. David Brito observou que o sentido do artigo não era que o Professor que efetuasse a revisão da prova não pudesse atender a outras perguntas que não as indicadas pelo aluno, mas sim que o Professor não devesse ignorar as questões especificamente levantadas pelo aluno.

O discente Gonçalo Martins dos Santos disse que não queria ser injusto para com o Conselho Científico, mas que havia Professores que respondem ao pedido de revisão de forma padrão, não atendendo às questões levantadas pelos alunos.

O Dr. Jorge Silva Sampaio propôs que se ponderasse qual a verdadeira intenção da norma e, se necessário, se procedesse à sua reformulação para clarificar.

Vários membros do Conselho fizeram propostas de alteração da norma, tendo ficado acordada a que consta no novo Regulamento de Avaliação, em anexo, objeto de votação relativamente à inclusão ou não da palavra “especificamente”, quanto à apreciação pelo Professor das questões especificamente levantadas pelo aluno. A votação foi feita com 8 votos a favor no sentido de manter o “especificamente”, 8 votos contra e uma abstenção. Como o Prof. Doutor José Renato Gonçalves tem voto de qualidade e votou contra, venceu o sentido de não se manter o “especificamente”.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves passou ao ponto seguinte da discussão do Parecer do Conselho Científico sobre o novo Regulamento de Avaliação. O Dr. João Matos Viana e a Dra. Ana Leal abandonaram a reunião por volta das 16:05h.

O discente Gonçalo Martins dos Santos considerou que não se deveria aceitar a proposta do Conselho Científico relativa ao ponto 9 (júri das provas orais) e, perante a concordância do Conselho, o Prof. Dr. José Renato Gonçalves passou para o ponto seguinte, relativo ao exame oral de melhoria. O discente João Pinto Ramos afirmou que não percebia a dúvida do Conselho Científico relativa ao artigo 32º, nº3, alínea b), pois já se encontrava tudo explicitado no Regulamento, pelo que o Conselho Científico apenas terá citado erradamente a alínea.

O Dr. Jorge Testos considerou que a dúvida do Conselho Científico respeita aos casos em que há atrasos nas orais, caso em que estas passariam a coincidir com a época de recursos.

O Dr. Tiago Fidalgo Freitas perguntou se a dúvida não seria relativa ao facto

de o aluno que faz oral de passagem em época normal não poderia fazer oral de melhoria em época de recurso.

O discente Dr. David Brito referiu que isso já tinha sido anteriormente rejeitado e acrescentou que achava que deveria ser dada a possibilidade aos alunos que fazerem oral de passagem e de melhoria no mesmo ano, sendo que a passagem seria em época normal e a melhoria em época de recursos.

O Dr. Ricardo Bernardes perguntou o que é que acontecia aos alunos que estivessem em época de coincidências e a oral fosse marcada na época de recursos.

O discente Gonçalo Martins dos Santos referiu que a possibilidade sugerida pelo Dr. David Brito não seria concretizável devido à atual burocracia existente na época de orais e que poderia ser prejudicial para todos os alunos devido à grande dificuldade de concretização.

O discente Dr. David Brito respondeu que achava que se devia permitir a esses alunos a possibilidade de fazerem tudo no mesmo ano.

O discente Gonçalo Martins dos Santos referiu que atualmente existem três semanas de época de orais e que o objetivo era passar para quatro.

Foram feitas várias sugestões pelos membros do Conselho para esclarecer o sentido do artigo, tendo-se acordado na redação que consta do documento anexo.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves passou para o ponto seguinte, relativo à sugestão do Conselho Científico sobre a época de recursos, tendo o Conselho se pronunciado desfavoravelmente em relação à realização do exame de recurso no semestre seguinte em que a unidade curricular volte a ser lecionada.

No ponto seguinte, relativo à mudança de turno, o discente Gonçalo Martins dos Santos referiu que já se tinha criado um grupo de trabalho para analisar o n.º 5 do artigo 5º e para analisar a questão da legalidade, tendo sido concluído que não havia nenhuma ilegalidade.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves observou que o Senhor Diretor entendia que esta matéria era da competência exclusiva da Direção.

O discente Gonçalo Martins dos Santos lembrou que, apesar da opinião do Senhor Diretor, o Plenário já tinha anteriormente votado a favor da norma.

O Dr. Ricardo Bernardes afirmou que, se a norma for aprovada, o Conselho estaria a ir contra o Diretor, sendo que isto era algo que o deixava desconfortável.

O Dr. Tiago Fidalgo Freitas afirmou que, em nome do princípio da igualdade, a



C. H.

norma elaborada pelo Conselho deveria ser mantida.

O discente Gonçalo Martins dos Santos referiu perceber a posição do Dr. Ricardo Bernardes, mas que não percebia como é que os alunos do turno diurno podiam fazer cadeiras em atraso no turno noturno, mas o contrário não se verificava.

O Dr. Tiago Fidalgo Freitas sugeriu acrescentar um número que explicasse o que significa “incompatibilidade de horário académico” que está referido na norma como condição para permitir a mudança entre o turno de dia e da noite.

O discente Gonçalo Martins dos Santos apoiou a sugestão apresentada pelo Dr. Tiago Fidalgo Freitas.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves referiu que o Senhor Diretor considerava que lhe competia verificar se havia efetivamente incompatibilidade de horário e se havia capacidade nos turnos para autorizar, ou não, a pretensão do aluno.

O Dr. Jorge Sampaio referiu que não lhe parecia mal que o Diretor quisesse confirmar se havia ou não incompatibilidade de horário.

Foram feitas várias sugestões pelos membros do Conselho relativamente a uma possível alteração e clarificação da norma, sendo que a sua versão final se encontra no Regulamento em anexo, tendo o Conselho concluído que a norma deveria ser mantida apenas com alterações para que ficasse mais clara, para além do respeito do princípio da igualdade.

O Conselho pronunciou-se favoravelmente quanto a manter a norma da possibilidade de alteração do turno diurno para o noturno, e vice-versa, em caso de incompatibilidade de horário, embora com oposição do Dr. Ricardo Bernardes.

Passando ao parecer emitido pelo Senhor Diretor, verificou-se que muitas das preocupações referidas pelo Senhor Diretor coincidiam com as que já tinham sido tratadas aquando da análise do parecer emitido pelo Conselho Científico.

Evidenciou-se o número sete do parecer do Senhor Diretor, relativamente ao Regulamento de Propinas da UL.

O discente Gonçalo Martins dos Santos referiu ter consultado, em conjunto com os conselheiros discentes, o referido Regulamento (Regulamento de Propinas da UL, de 27 de maio de 2015, artigo 12º) e que entendia que não se deveria alterar a norma.

O discente Dr. David Brito sugeriu cruzar a norma presente no Novo Regulamento de Avaliação com a norma presente no Regulamento de Propinas da UL. O Dr. Jorge Testos sugeriu confirmar e contrapor o que estava escrito na norma presente no Regulamento com o que estava escrito no Regulamento de Propinas da UL para que a norma fique completa sem entrar em contradição com o Regulamento.

Passando ao ponto número 19 do parecer, o Dr. Tiago Fidalgo Freitas referiu o número da Portaria a que o artigo 36º nº 1 se referia: Portaria 886/83 de 22 de setembro, artigo 8. Como o Senhor Diretor considerou que havia lapso na referência feita no Novo Regulamento de Avaliação de que a competência era do Reitor, o Dr. Tiago Fidalgo Freitas confirmou, através da referida Portaria, que a competência era, de facto, do Reitor.

Não havendo mais dúvidas do Conselho sobre todas as propostas de alteração do novo Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Licenciatura, o Prof. Doutor José Renato Gonçalves sujeitou todo o texto do Regulamento revisto a votação final e global, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, para entrar imediatamente em vigor, após devidamente publicitado, sendo aplicável a partir do início do próximo ano letivo, de 2017-2018.

O Presidente do Conselho Pedagógico iniciou depois a apreciação sobre uma queixa pedagógica, cujos elementos, incluindo a resposta do docente visado, tinham sido previamente distribuídos (ponto terceiro da ordem de trabalhos). A discente Patrícia Silva informou que a aluna que apresentou a queixa já tinha ido a exame e sido aprovada na referida unidade curricular, pelo que a questão já não era tão relevante, apesar de considerar incorreto que o Professor tivesse atribuído à aluna nota em avaliação contínua e, posteriormente, tivesse retirado a nota, por a Regente (Profª. Doutora Palma Ramalho) ter decidido que os alunos a repetir a cadeira não a poderiam fazer em método A.

O discente João Pinto Ramos concordou com a discente Patrícia Silva e reforçou que, com este acontecimento, a segurança da avaliação dos alunos tinha sido comprometida.

Apresentados e ponderados todos os aspetos transmitidos ao Conselho Pedagógico sobre a queixa apresentada, foi deliberado o respetivo arquivamento.

Relativamente ao ponto da Ordem de Trabalhos outros assuntos, o Prof.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Doutor José Renato Gonçalves informou que lhe tinha sido remetido um requerimento por um aluno de Mestrado, tendo, no entanto, a questão ficado para a próxima reunião do Conselho, por ter sido apresentada no dia anterior e por não ter sido ainda devidamente ponderada por todos os membros (isso, não tinha sido devidamente analisada), bem como diversos requerimentos para funcionamento de júris singulares em algumas unidades curriculares, que identificou, todos autorizados, a título excecional, nos termos do Regulamento de Avaliação vigente.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves encerrou os trabalhos da reunião por volta das 17:30h, tendo ficado combinado que a próxima reunião do Conselho seria marcada, em princípio, para a semana de 10 de julho.

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Prof. Doutor José Renato Gonçalves)

A Aluna que secretariou a reunião do Conselho Pedagógico

(Mónica Almeida)



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO

-1.º CICLO-

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento estabelece as regras da avaliação de conhecimentos do aluno do curso de licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2. A avaliação dos alunos de intercâmbio é objeto de regulamentação própria.

Artigo 2.º

(Calendarização do ano letivo)

O calendário para cada ano letivo, incluindo o tempo de aulas e os períodos de exames, é fixado pelo Diretor até 15 de junho de cada ano, ouvidos o Conselho Pedagógico, os Professores Regentes e a AAFDL.

Artigo 3.º

(Regência)

1. A Regência de cada unidade curricular compete ao Professor nomeado pelo Conselho Científico.
2. O Professor Regente da unidade curricular elabora o programa da mesma, indicando a bibliografia e as regras de avaliação aplicáveis.
3. A ficha da unidade curricular, contendo a informação indicada no número anterior é divulgada no sítio da Faculdade na Internet, até ao início do período de inscrição.
4. Nos casos previstos no número 2 do artigo 22.º, o Professor Regente da unidade curricular optativa comunica também, no prazo previsto no número anterior, a adaptação do método de avaliação ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Científico, com conhecimento da Divisão Académica.
5. Findo o prazo previsto no número 3 e não tendo havido cumprimento do mesmo, a Divisão Académica notifica o Professor Regente e informa o Diretor e o Conselho Pedagógico.
6. Ao Professor Regente cabe ainda, nomeadamente:
 - a) Coordenar e orientar o trabalho da respetiva equipa docente, podendo lecionar as aulas práticas, ou intervir nos trabalhos aí efetuados;
 - b) Acompanhar os registos de assiduidade e de apreciação da prestação de cada aluno no âmbito das aulas práticas;
 - c) Definir os elementos de avaliação contínua na unidade curricular e a correspondente ponderação, através da ficha curricular;
 - d) Responsabilizar-se pela elaboração dos enunciados dos exames escritos, bem como pelos respetivos tópicos de correção e respetiva publicação;
 - e) Assegurar a distribuição equitativa de serviço docente, incluindo a correção de exames escritos e a participação em júris de exames orais por parte dos membros da equipa da respetiva unidade curricular, nos termos dos regulamentos de prestação de serviço docente aplicáveis;
 - f) Assinar as pautas da unidade curricular;
 - g) Comunicar ao Diretor e ao Conselho Pedagógico qualquer anomalia na leção e avaliação dos alunos.

Artigo 4.º **(Tipos de aulas)**

1. Existem dois tipos de aulas:
 - a) Aulas teóricas;
 - b) Aulas práticas.
2. O Professor Regente pode, mediante comunicação ao Diretor, adequar o tipo de aulas à especificidade da unidade curricular em causa.

Artigo 5.º **(Composição das turmas e subturmas)**

1. A composição das turmas e subturmas é feita pela Divisão Académica, de acordo com os critérios fixados, após consulta ao Conselho Pedagógico, pelo Diretor.
2. Nas 3 primeiras semanas de cada semestre letivo, mediante requerimento a apresentar na Divisão Académica, a transferência de turma ou de subturma apenas pode realizar-se através de permutas entre alunos, de alterações por iniciativa de equipas docentes ou de casos autorizados pelo Diretor.
3. Em Método A, as subturmas são compostas por, no máximo, 30 alunos.
4. Para efeitos de avaliação contínua, em caso de incompatibilidade do horário académico, serão admitidas alterações de turno dos alunos do curso noturno para unidades curriculares no horário diurno, bem como alterações de turno do curso diurno para unidades curriculares no horário noturno.
5. A alteração de inscrição em unidades curriculares, turmas e subturmas é efetuada na plataforma informática, observados os critérios referidos no número 1, até ao último dia do prazo de inscrições da licenciatura.

Artigo 6.º **(Horários das aulas e dos exames)**

1. As aulas têm a duração de 50 minutos, correspondentes a um tempo letivo.
2. É dever do docente e do aluno observar com pontualidade os horários estabelecidos para as aulas, os exames de avaliação e outros atos académicos.
3. Se a aula tiver início 10 minutos depois ou terminar antes da hora prevista para tal, o tempo letivo não é considerado como aula para efeitos do disposto neste Regulamento, nomeadamente não podendo ser feito controlo de assiduidade.
4. No momento da elaboração dos horários das aulas, a Divisão Académica deve assegurar que as aulas práticas da mesma unidade curricular não ocorram em dias consecutivos.
5. Nos exames de avaliação, a não comparência de docentes que integrem os respetivos júris até 30 minutos depois da hora marcada para o início dos mesmos, em violação do previsto no número 2, determina o seu adiamento automático, para data a fixar, devendo o facto ser comunicado pela Divisão Académica ao Diretor e ao Conselho Pedagógico.
6. Os exames de avaliação do aluno do curso noturno são realizados, na medida do possível, no horário da noite, salvo acordo entre o aluno e o(s) docente(s).

Artigo 7.º **(Regime de faltas)**

1. Apenas são consideradas justificadas as faltas às aulas e aos exames de avaliação que resultarem de:
 - a) Internamento hospitalar, doença contagiosa ou de gravidade comprovada por declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicoddependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, ou mediante declaração preenchida por médico de outros estabelecimentos de saúde, bem como por médicos ao abrigo de acordos com



qualquer dos subsistemas de saúde da Administração Pública no âmbito da especialidade médica objeto do respetivo acordo, podendo, nas situações de internamento hospitalar, a respetiva declaração ser igualmente emitida por estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento, concedida pelo Ministério da Saúde;

b) Consultas pré-natais, amamentação, aleitação ou nascimento de filho no próprio dia, no dia seguinte ou nas seis semanas anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso da mãe; consultas pré-natais, aleitação ou nascimento de filho no próprio dia, no dia seguinte ou nos cinco dias anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso do pai;

c) Assistência em caso de acidente ou doença de filho menor, quando seja necessário, mediante declaração ao Diretor e apresentação dos elementos comprovativos que forem possíveis;

d) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim até ao 2.º grau, da linha reta ou colateral;

e) Cumprimento de ordem de qualquer autoridade pública;

f) Realização de exames de avaliação da Faculdade;

g) Tomada de posse e participação em reuniões de órgãos da Faculdade;

h) Greve de transportes públicos, mediante apresentação de documento comprovativo;

i) Motivo laboral imperioso, no caso de trabalhador estudante, desde que devidamente justificado através de declaração do empregador;

j) Participação em eventos desportivos, conforme o estatuto do estudante-atleta, e eventos académicos de âmbito nacional, internacional ou de reconhecida importância, em representação da Faculdade ou da AAFDL.

2. Nos casos previstos nas alíneas *a)*, *c)* e *i)* do número anterior, a indicação do período previsível de impedimento constará da declaração.

3. Em casos excecionais, é possível requerer ao Diretor:

a) Com fundamento na participação em eventos da Faculdade, a justificação de faltas a aulas práticas, a exercício escrito e a exames;

b) Com fundamento na participação em atividades académicas extracurriculares, a justificação de faltas a exercício escrito e a exames.

4. No caso de falta a exercício escrito e a exames, os documentos comprovativos das situações indicadas nas alíneas *a)* a *e)*, *h)* e *j)*, do número 1, devem ser entregues nos serviços académicos até 72 horas após o dia útil seguinte àquele em que se verificou a falta.

5. O aluno que falte justificadamente a um exame escrito realizará o respetivo exame de coincidências.

6. Caso o exame seja oral, o novo exame só pode ser prestado até ao último dia de exames orais da unidade curricular, exceto se a falta justificada ocorrer neste último dia, caso em que o exame poderá ser agendado para data posterior.

Artigo 8.º

(Situação escolar irregular do aluno)

1. O aluno matriculado que se encontre em situação de atraso no pagamento de propinas ou taxas pode ser admitido, condicionalmente, pelo Diretor, à realização de exames e inscrição nos métodos de avaliação, ficando a classificação final dependente da regularização da situação escolar, sem prejuízo do disposto nos regulamentos da Universidade de Lisboa aplicáveis.

2. O aluno com situação escolar irregular não pode proceder à reinscrição anual.

Artigo 9.º
(Lançamento e publicitação das notas)

1. Todas as notas são públicas, devendo os respetivos lançamento e publicitação ser realizados através de portal ou plataforma eletrónicos.
2. O docente transmite aos serviços académicos as notas parcelares de avaliação contínua, no prazo de 2 dias úteis após o fim do período letivo.
3. A Divisão Académica não pode receber pautas ou exames entregues por pessoa que não seja docente da Faculdade, a não ser que se encontre devidamente autorizada por escrito para o efeito.
4. As classificações dos exames escritos são lançadas até 10 dias úteis após a sua realização, observando o disposto no nº 6 do artigo 27.º.
5. No final da época de exames, a Divisão Académica elabora, a partir das bases de dados informatizadas, um termo global para cada unidade curricular, assinado pelos docentes da mesma.
6. Os termos globais referidos no número anterior são compilados em livros de termos.

Artigo 10.º
(Atrasos)

A Divisão Académica informa o Diretor, o Conselho Pedagógico e o Professor Regente da unidade curricular, sempre que se verifiquem atrasos no lançamento e comunicação de notas, na entrega de exames escritos e na marcação ou realização de exames orais.

TÍTULO II
MÉTODOS DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I
(Disposições Gerais)

Artigo 11.º
(Métodos de avaliação)

1. Os métodos de avaliação são os seguintes:
 - a) Método A ou de Avaliação Contínua;
 - b) Método B ou de Avaliação Final.
2. Nas unidades curriculares optativas pode funcionar um método especial de avaliação.

Artigo 12.º
(Escolha do método de avaliação)

1. Na inscrição, o aluno opta por um dos métodos de avaliação previstos nas alíneas *a)* e *b)* do artigo anterior, sem prejuízo de se poder aplicar o previsto no número 2 do mesmo artigo.
2. O aluno inscrito em Método A pode, até ao dia útil seguinte após o lançamento e a publicitação da nota parcelar de avaliação contínua atribuída em função dos elementos previstos na alínea *b)* do número 1 do artigo 15.º, optar por se inscrever em Método B.
3. O aluno com a unidade curricular em atraso fica inscrito em Método B, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Nas 3 primeiras semanas do período letivo, o aluno pode optar pela inscrição em Método A, procurando respeitar-se o limite da composição das subturmas, definido no número 3 do artigo 5.º.

CAPÍTULO II **(Método A ou de Avaliação Contínua)**

Artigo 13.º **(Regra geral)**

O Método A, também designado por Método de Avaliação Contínua, destina-se a apurar os conhecimentos do aluno na unidade curricular, atendendo ao trabalho realizado no período letivo da mesma.

Artigo 14.º **(Pressupostos da avaliação contínua)**

1. A classificação em avaliação contínua pressupõe que tenham sido lecionadas, pelo menos, 2/3 das aulas da turma e das aulas da subturma previstas no calendário escolar.
2. Fica excluído da unidade curricular, o aluno que tiver faltado sem justificação a, pelo menos, ¼ das aulas práticas lecionadas ou que tiver faltado a, pelo menos, metade das aulas práticas previstas no calendário escolar.
3. A justificação da falta faz-se mediante apresentação ao docente do correspondente documento comprovativo.

Artigo 15.º **(Elementos da avaliação contínua)**

1. A avaliação contínua é composta pelos seguintes elementos:
 - a) Um exame escrito, nos termos do artigo seguinte;
 - b) Outros elementos que podem consistir, nomeadamente, em trabalhos escritos de pesquisa ou investigação, recensões e comentários de jurisprudência, resolução de hipóteses práticas como trabalho de casa ou oralmente em sede de aula prática, preparação e realização de simulações de julgamento, preparação e realização de debates, exposição oral de temas indicados pelo docente, respostas a perguntas pontuais, respostas no âmbito de chamadas orais especificamente convocadas para o efeito, a assiduidade, e um exercício escrito, nos termos do número seguinte.
2. Optando o Professor Regente pela realização do exercício escrito referido na parte final da alínea b) do número anterior, este deve obrigatoriamente respeitar, de forma cumulativa, as seguintes características, sob pena de irrelevância para a avaliação contínua:
 - a) Poder ser realizado em aula prática ou teórica, a definir pelo Professor Regente;
 - b) Ser marcado e publicitado com antecedência mínima de 3 semanas;
 - c) Ter uma duração máxima de 50 minutos;
 - d) Apenas poder ser realizado um exercício por unidade curricular em cada semestre;
 - e) Ser marcado com, pelo menos, 3 dias de permeio;
 - f) Valer, no máximo, 20% da nota parcelar atribuída em função dos elementos de avaliação contínua previstos na alínea b) do número 1;
 - g) Realizar-se até uma semana antes do termo do período letivo.
3. A nota parcelar atribuída em função dos elementos de avaliação contínua previstos na alínea b) do número 1 do presente artigo corresponde a 50% da nota final de avaliação contínua e o exame escrito previsto na alínea a) do número 1 do presente artigo corresponde aos restantes 50% da nota final de avaliação contínua.
4. O docente transmite aos alunos a nota parcelar atribuída em função dos elementos de avaliação contínua previstos na alínea b) do número 1 do presente artigo, antes do termo do período letivo, se necessário marcando uma aula especial para o efeito.
5. O docente transmite aos serviços académicos as notas parcelares de avaliação contínua, no prazo de 2 dias úteis após o fim do período letivo.



6. O aluno que obtiver uma nota parcelar de avaliação contínua atribuída em função dos elementos previstos na alínea *b)* do número 1 do presente artigo igual ou inferior a 8 valores fica automaticamente inscrito em Método B.

Artigo 16.º
(Exame escrito)

1. O exame escrito previsto na alínea *a)* do número 1 do artigo anterior realiza-se após o termo do período letivo, e coincidirá, para todos os efeitos, com o exame escrito dos alunos inscritos em Método B, cabendo ao Diretor a marcação das datas para a sua realização, ouvida a AAFDL.
2. O regime do exame escrito segue o disposto no Capítulo I do Título III.

Artigo 17.º
(Nota final de avaliação contínua)

1. A nota final de avaliação contínua corresponde à média ponderada, arredondada para o número inteiro mais próximo, da nota atribuída ao exame escrito previsto na alínea *a)* do número 1 do artigo 15.º, e da nota parcelar atribuída em função dos elementos de avaliação contínua previstos na alínea *b)* do número 1 do artigo 15.º.
2. O aluno cuja nota final de avaliação contínua, apurada nos termos do número anterior, seja igual ou superior a 10 valores, fica aprovado na unidade curricular, desde que nenhuma das notas referidas no número 1 seja inferior a 9 valores.
3. O aluno cuja nota final de avaliação contínua, apurada nos termos do número 1 do presente artigo, seja igual ou inferior a 7 valores, fica excluído da unidade curricular.
4. Os restantes alunos em Método A ficam admitidos a exame oral, com a classificação correspondente à nota final de avaliação contínua, arredondada para o número inteiro mais próximo.

Artigo 18.º
(Alunos de Método A admitidos a exame oral)

1. O aluno em Método A admitido a exame oral fica aprovado caso a nota do exame oral seja positiva, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.
2. Os restantes alunos ficam excluídos, correspondendo a nota final da unidade curricular à média entre a nota do exame oral e a nota com que se apresentam a exame oral.
3. A classificação final será arredondada para o número inteiro mais próximo.

CAPÍTULO III
(Método B ou de Avaliação Final)

Artigo 19.º
(Regra geral)

1. O Método B, também designado por Método de Avaliação Final, destina-se a apurar os conhecimentos do aluno na unidade curricular, atendendo aos resultados obtidos na época de exames a realizar no final do semestre.
2. O aluno inscrito em Método B realiza exame escrito, podendo ainda, se necessário, realizar exame oral.
3. O aluno inscrito em Método B pode assistir às aulas, na medida em que tal não perturbe o bom funcionamento das mesmas.



75

Artigo 20.º
(Exame escrito em Método B)

1. Fica aprovado na unidade curricular o aluno em Método B que obtenha nota de exame escrito igual ou superior a 12 valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.
2. Fica admitido a exame oral o aluno em Método B que obtenha nota de exame escrito de 8 a 11 valores.
3. Fica excluído da unidade curricular o aluno em Método B que obtenha nota de exame escrito igual ou inferior a 7 valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.

Artigo 21.º
(Exame oral em Método B)

1. O aluno em Método B admitido a exame oral fica aprovado, desde que se verifique um dos casos seguintes:
 - a) Caso a média entre a nota do exame oral e a nota com que se apresenta ao mesmo seja positiva;
 - b) Caso a nota do exame oral seja positiva e superior à nota com que se apresenta ao mesmo, caso em que a nota da oral prevalece e corresponde à nota final da unidade curricular.
2. Os restantes alunos ficam excluídos, sendo a nota final a média da nota do exame oral e da nota com que se apresentam a oral.
3. A classificação final será arredondada para o número inteiro mais próximo.

CAPÍTULO IV
(Método especial para unidades curriculares optativas)

Artigo 22.º
(Regime)

1. Nas unidades curriculares optativas, compete ao Professor Regente fixar o tipo de aulas, bem como o método de avaliação e os respetivos elementos.
2. O Professor Regente pode adaptar o método de avaliação às especificidades da unidade curricular, aquando da entrega da ficha de unidade curricular, desde que o Conselho Pedagógico não manifeste objeção.
3. Na falta de opção, vigoram os Métodos A e B, previstos no presente Regulamento.

TÍTULO III
EXAMES

CAPÍTULO I
(Exame escrito)

Artigo 23.º
(Exame escrito)

1. O exame escrito tem uma duração mínima de 90 minutos e máxima de 120 minutos, cabendo ao Professor Regente fixar o tempo de duração do exame.
2. O exame escrito incide sobre a matéria lecionada até ao fim do período letivo, sendo realizado em folhas de modelo próprio aprovado pelo Diretor.
3. O enunciado do exame escrito tem inscrita a cotação máxima de cada resposta requerida, podendo ser atribuído o máximo de 2 valores para apreciação global.
4. Os exames escritos do mesmo semestre curricular são marcados com, pelo menos, 2 dias de permissão.



h

5. O aluno não deve, em momento algum, referir o seu nome ou número de aluno na folha de exame, sob pena de anulação do exame.
6. As folhas do exame garantem o anonimato do aluno, nos termos a regulamentar pela Direção.

Artigo 24.º

(Procedimentos na realização do exame escrito)

1. O aluno apresenta-se à realização de exame escrito respondendo à chamada no início do exame e é admitido mediante a apresentação, ao docente vigilante do exame, de documento de identificação, com fotografia, que deve permanecer em lugar visível.
2. Quando, em casos excecionais, o aluno não for portador do documento referido no número anterior, pode ser identificado por declaração de docente.
3. A impossibilidade de identificação nos termos dos números anteriores implica a marcação de falta ao aluno.
4. O aluno só pode desistir de prestar o exame depois de ser identificado, devendo entregar a folha do exame com a declaração da desistência, sendo esta registada na folha de presenças, tendo a desistência o valor de reprovação.
5. O aluno apresenta-se ao exame escrito sem qualquer elemento de estudo ou de apoio bibliográfico, exceto legislação e jurisprudência comentadas ou anotadas em edição impressa, que foram utilizadas nas aulas e cuja consulta o docente autorizou.
6. O aluno não pode ter o telemóvel ligado durante o exame.
7. O uso de computador ou de outros meios didáticos de apoio pode ser autorizado pelo Professor Regente, nos termos comunicados ao Diretor.
8. O aluno, salvo casos excecionais a aferir pelo docente vigilante, não pode ausentar-se da sala do exame, ficando cativa, na sala, durante a sua ausência, a respetiva folha de exame.
9. No final do exame escrito, o aluno entrega a folha de exame com as respostas, assinando obrigatoriamente a folha de presenças.
10. Em caso de incapacidade física devidamente comprovada são admitidos quer o uso de computador quer a substituição do exame escrito por um exame oral a realizar, preferencialmente, na mesma data.

Artigo 25.º

(Fraude no exame escrito)

1. O aluno que durante a prestação do exame não observar as regras de avaliação individual e personalizada, recorrendo a meios ilegítimos ou não autorizados para obter informações ou conhecimentos, tem o seu exame declarado nulo pelo docente-vigilante.
2. Caso o docente considere que um exame reproduz integralmente passos significativos de textos publicados ou que dois exames são tão semelhantes que, plausivelmente, só podem resultar de cópia, deve o Professor Regente declarar nulos tais exames, fundamentando essa decisão, após audição dos interessados, cabendo recurso da decisão para o Diretor.

Artigo 26.º

(Tópicos da correção do exame escrito)

Os tópicos de correção do exame escrito são entregues pela equipa docente nos 4 dias úteis posteriores ao da realização do exame, procedendo a Divisão Académica à correspondente publicitação no sítio da Faculdade na Internet.

Artigo 27.º

(Correção e entrega dos exames escritos)

1. O juízo global sobre o exame escrito, expresso na classificação numérica atribuída, na



escala de 0 a 20 valores, corresponde ao somatório das cotações autonomamente inscritas no fim de cada resposta, tendo presente o que consta dos tópicos de correção.

2. Os exames corrigidos são entregues na Divisão Académica no prazo de dez dias úteis.
3. Decorridos oito dias do início do prazo referido no número anterior, a Divisão Académica, caso os exames corrigidos ainda não tenham sido entregues, notifica a equipa docente da iminência do termo do prazo para o lançamento e publicitação de notas, nos termos do número 4 do artigo 9.º.
4. Caso o prazo previsto no número 2 seja ultrapassado, a Divisão Académica informa o Diretor, o Conselho Pedagógico e o Professor Regente.
5. A Divisão Académica entrega ao docente no ato de depósito dos exames escritos o correspondente documento certificativo dessa entrega.
6. Os docentes devem corrigir e entregar os exames mediante uma ordem específica previamente definida pela Divisão Académica, correspondente à ordem dos turnos dos exames orais, divulgada antes do termo do período letivo.

Artigo 28.º

(Recurso da nota do exame escrito)

1. O aluno pode interpor recurso da nota do exame escrito, devidamente fundamentado e dirigido ao Professor Regente da unidade curricular, no prazo de 3 dias úteis após o dia da publicitação da nota, mediante o pagamento da taxa fixada anualmente pelo Diretor.
2. No requerimento de interposição de recurso, o aluno deve proceder a uma análise individualizada de cada questão cuja cotação pretende ver alterada, referindo os pontos da matéria que invoca ter abordado corretamente, tendo em consideração os tópicos de correção publicados.
3. O Professor Regente da unidade curricular aprecia e decide o recurso no portal académico, no prazo de 5 dias úteis após a apresentação do mesmo.
4. O recurso que não obedeça às condições exigidas nos números anteriores, nomeadamente quanto à fundamentação, é recusado pelo Professor Regente.
5. A interposição de recurso não tem efeito suspensivo em relação à data prevista para a realização do exame oral.
6. Caso o exame oral venha a ser realizado na pendência de um recurso, a classificação final da unidade curricular é apurada em função do resultado do recurso, salvo se a nota entretanto obtida for superior.
7. Em caso de indeferimento do recurso, o Professor Regente pronuncia-se sobre as questões que o aluno tenha submetido à sua apreciação, atendendo aos argumentos expostos no pedido de revisão, para além de outros aspectos que considere convenientes, não podendo a nota final ser inferior à anteriormente atribuída.
8. O aluno não deve referir, em momento algum, o seu nome ou número de aluno no requerimento de interposição de recurso; se o referir, o recurso será recusado.

CAPÍTULO II **(Exame oral)**

Artigo 29.º

(Acesso e marcação do exame oral)

1. Cabe a cada equipa docente indicar as listas com a composição dos júris dos exames orais, identificando o nome dos docentes, o número de alunos, datas e horas de realização dos respetivos exames.
2. A Divisão Académica entrega ao docente o documento que ateste a marcação do serviço de exames orais referido no número anterior.
3. A publicitação das marcações dos exames orais é feita com antecedência de, pelo menos, 1 dia ou no último dia útil da semana.
4. Cada sessão de exames orais não pode ter duração superior a 6 horas nem mais de 14

orais.

5. É autorizada a alteração da data de exame oral, bem como a troca de datas de exames orais entre alunos, desde que obtido o consentimento do júri e do aluno, devendo as declarações correspondentes constar de documento devidamente assinado pelo aluno ou pelos alunos e entregue ao júri.

6. Em caso de incapacidade física devidamente comprovada, é admitida a substituição do exame oral por um exame escrito, a realizar, preferencialmente, na mesma data.

Artigo 30.º (Júri)

1. O júri é constituído por 2 docentes da equipa que leciona a unidade curricular, salvo se aquela for constituída apenas por 1 elemento.

2. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode o Conselho Científico proceder ao reforço de júri, nomeando preferencialmente para o efeito docentes da área científica da unidade curricular.

3. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode o Professor Regente solicitar ao Presidente do Conselho Pedagógico o funcionamento de júri singular composto por Doutor em Direito.

Artigo 31.º (Procedimentos na realização do exame oral)

1. Cabe ao júri levantar na Divisão Académica a pauta com a lista nominal de alunos admitidos a exame oral, para efetuar a chamada na sala respetiva.

2. Aplica-se ao exame oral o estabelecido nos artigos 24.º e 25.º, com as necessárias adaptações.

3. O aluno que está a prestar exame pode desistir a todo o tempo, equivalendo a mesma à reprovação.

4. O exame oral não pode ter duração inferior a 15 minutos.

5. O resultado do exame oral é inscrito na pauta e lido publicamente no fim da sessão de orais, imediatamente após as deliberações tomadas, seguindo-se a entrega da pauta na Divisão Académica e sua publicitação.

CAPÍTULO III (Exames orais de melhoria)

Artigo 32.º (Exame oral de melhoria de nota)

1. Terminada uma unidade curricular, o aluno pode realizar apenas um exame de melhoria de nota, considerando-se para o efeito a falta injustificada ao exame ou a desistência durante a realização do mesmo.

2. O exame de melhoria de nota é composto por um exame oral cuja classificação, se superior, prevalece sobre a anterior classificação do aluno nessa unidade curricular.

3. O exame de melhoria pode ser realizado:

a) Na própria época de exames normal, no caso de o aluno ter sido dispensado da realização de exame oral;

b) Na própria época de exames de recurso, no caso de o aluno ter sido dispensado da realização de exame oral e não ter realizado exame oral de melhoria na época de exames normal;

c) Na época de exames normal que decorra no ano letivo seguinte.

4. O aluno é identificado na pauta como aluno de melhoria.

5. O aluno deve inscrever-se no prazo de 5 dias após o lançamento da nota final de avaliação contínua.



TÍTULO IV ÉPOCAS DE EXAMES

Artigo 33.º (Épocas de exames)

1. No final de cada semestre é realizada uma época de exames normal.
2. Para além das duas épocas de exames normais, apenas existem as seguintes épocas de exames:
 - a) Uma época de exame de recurso, no final de cada semestre;
 - b) Uma época de exame especial, no mês de setembro.
3. A inscrição na época de exames normal é feita no prazo fixado pelo Diretor.

Artigo 34.º (Outros exames decorrentes de imposição legal)

1. Nos casos em que por imposição legal seja necessário realizar outros exames, estes são necessariamente realizados durante uma das épocas de exames previstas no artigo 33.º.
2. O aluno que beneficie do regime de trabalhador estudante, tal como está atualmente em vigor, pode inscrever-se nas épocas de exame de recurso sem limite máximo de número de unidades curriculares que se realizem nessa época.
3. O aluno que beneficie do regime de jovem dirigente associativo, do Estatuto de Bombeiro ou do Estatuto de Atleta de Alta-Competição, pode inscrever-se nas épocas de exame de recurso a mais cinco unidades curriculares por ano letivo, que acrescem ao limite normal.
4. Exceionalmente, no caso de a aplicação das regras previstas nos números 2 e 3 do presente artigo não permitir a realização de todos os exames escritos a que aqueles alunos tenham direito, durante a época de recurso, a Divisão Académica comprova essa impossibilidade, mediante elaboração de lista comprovativa, sendo os exames em causa transferidos para a época de exames especial.

Artigo 35.º (Épocas de exames de recurso)

1. Pode inscrever-se na época de exames de recurso o aluno que fique excluído na unidade curricular.
2. O aluno pode inscrever-se nas épocas de exames de recurso num máximo de 4 unidades curriculares por ano letivo, podendo escolher dividi-las entre as épocas de recurso dos 1.º e 2.º semestres.
3. O aluno deve inscrever-se no prazo de 5 dias após ficar excluído na unidade curricular, mas nunca depois de terminada a época de exames de recurso.
4. A época de exames de recurso de cada semestre decorre após o período de exames orais da época de exames normal a que respeita.
5. Nas épocas de exames de recurso o aluno realiza um exame escrito, ficando aprovado se obtiver classificação igual ou superior a 10 valores, sendo esta a nota final da unidade curricular.
6. O aluno que fique excluído na época de exames normal, mas em momento posterior à realização do exame de recurso, deve inscrever-se no prazo máximo de 48 horas, sendo o exame de recurso marcado para outra data, não sendo aplicáveis as regras sobre exames de coincidências.
7. O aluno é identificado na pauta como aluno de recurso.
8. Os exames de recurso serão todos realizados numa única semana.



Artigo 36.º
(Época especial)

1. Pode inscrever-se na época especial o aluno a quem faltem apenas duas unidades curriculares para terminar o curso e, excecionalmente, até quatro unidades curriculares, mediante Despacho do Reitor, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 886/83, de 22 de setembro.
2. Excecionalmente, são ainda automaticamente inscritos, nos termos do número 4 do artigo 34.º, os alunos que não tenham podido realizar todos os exames permitidos ao abrigo dos números 2, 3 e 4 daquele artigo.
3. O aluno realiza um exame escrito de exame, ficando aprovado se obtiver classificação igual ou superior a 10 valores, sendo esta a nota final da unidade curricular.
4. Os exames da época especial decorrem no mês de setembro, em datas a fixar pelo Diretor.

Artigo 37.º
(Coincidências)

1. Considera-se existir coincidência:
 - a) No que respeita a exames da época de exames normal, a marcação de exame no mesmo dia ou em dia consecutivo com qualquer outro exame de qualquer época;
 - b) No que respeita a exames das restantes épocas de exames, a marcação de dois exames no mesmo dia.
2. No caso de coincidência entre dois exames escritos, ou dois exames orais, o aluno realiza o exame da unidade curricular do ano mais avançado.
3. No caso de coincidência entre um exame escrito e um exame oral, o aluno realiza o exame escrito.
4. Os exames que não tenham sido realizados por verificação de coincidência serão realizados noutra data a marcar.

TÍTULO V
PASSAGEM DE ANO, CLASSIFICAÇÃO DO ANO E DO CURSO

Artigo 38.º
(Passagem de ano)

1. O aluno que não tenha mais do que quatro unidades curriculares semestrais em atraso, pode inscrever-se no ano curricular seguinte em todas as unidades curriculares desse ano curricular.
2. O aluno que tenha cinco ou mais unidades curriculares semestrais em atraso só pode inscrever-se no ano curricular seguinte num número de unidades curriculares semestrais que, somado ao total de unidades curriculares em atraso, não ultrapasse dez unidades curriculares semestrais.

Artigo 39.º
(Classificação anual)

1. A classificação anual do aluno corresponde à média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares desse ano da licenciatura, sem qualquer arredondamento.
2. A classificação anual obtida pelo aluno que concluiu a totalidade das unidades curriculares de um ano letivo com aproveitamento nesse mesmo ano é acrescida de 0,6 valores.
3. As classificações aplicadas na Faculdade de Direito são expressas na classificação



C

numérica da escala de 0 a 20 valores, sendo 10 a nota mínima de aprovação.

4. A classificação final atribuída ao aluno graduado é expressa numa escala numérica de 10 a 20 valores, sendo a sua classificação correspondente a:

- a) 10 a 13 valores – Suficiente;
- b) 14/15 valores – Bom;
- c) 16/17 valores – Muito Bom;
- d) 18 a 20 valores – Excelente.

5. Aos alunos graduados é ainda calculada a Escala Europeia de Comparabilidade, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 40.º (Classificação final)

1. A classificação do curso de licenciatura é obtida pela média aritmética das quatro classificações anuais do aluno, arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não cinco décimas, nos termos dos números seguintes.
2. Nos casos em que se mostre mais favorável ao aluno, são apuradas a média aritmética das quatro classificações anuais e a média das classificações dos 3.º e 4.º anos, consistindo a classificação final na média das duas referidas médias, não havendo lugar a arredondamentos intercalares.
3. À classificação final do aluno que realizar o curso de licenciatura sem deixar, em cada ano, qualquer unidade curricular em atraso, é acrescido 0,6 valores, antes de qualquer arredondamento.
4. Após o acréscimo de 0,6 valores previsto no número anterior, a classificação final do curso de licenciatura é arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não cinco décimas.
5. As unidades curriculares extracurriculares não são contabilizadas para o efeito da média anual ou da média do curso, mas constam do certificado de habilitações e do suplemento de diploma, no modelo em vigor.
6. Por aplicação dos acréscimos referidos nos números anteriores, a classificação final sem acréscimos arredondada às unidades não pode, em qualquer caso, aumentar mais de um valor.

Artigo 41.º (Classificação de aluno transferido com equivalências ou creditações de conhecimentos adquiridos fora da Faculdade)

1. As classificações anuais e final do curso de um aluno com equivalências ou creditações de conhecimentos adquiridos fora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa são determinadas exclusivamente pelas unidades curriculares realizadas nesta Faculdade.
2. Se o aluno não tiver obtido aproveitamento, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em mais de metade das unidades curriculares constantes do plano de estudos, para o cálculo da classificação final do curso são aditadas as unidades curriculares necessárias para perfazer esse número, atribuindo-se a cada uma a classificação de 10 valores.
3. A bonificação anual de 0,6 valores é atribuída por cada conjunto de unidades curriculares de número igual ao número mínimo de unidades curriculares que, no Plano de curso da Faculdade de Direito, constitui um ano curricular.
4. A bonificação final de 0,6 valores é atribuída pela conclusão, sem qualquer atraso, de todas as unidades curriculares em que o aluno está inscrito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
5. Aplicam-se, aos casos previstos nos números anteriores, as demais regras de cálculo das médias previstas nos artigos anteriores.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

14

**TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 42.º
(Entrada em vigor e aplicação)**

O presente regulamento é aplicável a partir do início do ano letivo de 2017/2018.

[Aprovado pelo Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito no dia 28 de junho de 2017]